



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

REGULAMENTO DE APASCENTAÇÃO DE GADO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I

Artigo 1º

Âmbito de aplicação e definições

1 – O presente regulamento aplica-se em todo o território da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, sem prejuízo de quaisquer leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 – Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) – “ Animal doméstico de produção “ o equídeo, o bovino, o ovino, o caprino e o suíno.

b) – “ Gado bravo “ todo o animal de raça brava ou de lide destinado a ser utilizado em espectáculos tauromáquicos.

Artigo 2º

Competência

É da competência do Presidente da União de Freguesias a aplicação do presente regulamento.

Artigo 3º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento incumbe a todas as autoridades em geral, e em especial, à Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública.





União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

Artigo 4º

Contra-ordenações

- 1 – A violação das normas constantes do presente regulamento constitui contra-ordenação;
- 2 – A prática de contra-ordenação a título de negligência é punível;
- 3 – Considera-se reincidência a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo de decisão anterior.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 5º

Coimas

- 1 – As contra-ordenações praticadas no âmbito do presente diploma são sancionadas com coima;
- 2 – O produto das coimas reverte a favor da União De Freguesias de Moura e Santo Amador;
- 3 – As coimas a aplicar às contra-ordenações praticadas a título de negligência são reduzidas a metade do valor máximo previsto para as contra-ordenações praticadas a título de dolo;
- 4 - Os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contra-ordenações, em caso de reincidência, são aumentadas em 50%, não podendo, no entanto, ultrapassar o limite máximo previsto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social;
- 5 – A aplicação de qualquer coima não excluiu o dever de indemnizar os particulares ou a União da Freguesias de Moura e Santo Amador, nos termos gerais de direito, quando das infracções resultem prejuízo para as mesmas.





União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

Artigo 6º

Sanções Acessórias

As contra-ordenações previstas no presente regulamento podem ainda determinar, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, a aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral.

Secção III

Licenças

Artigo 7º

1 - As autorizações a fiscalizar no âmbito do presente regulamento só são consideradas válidas desde que contenham os seguintes elementos:

- a) nome, estado civil, profissão e residência do dono da propriedade ou arrendatário e do beneficiário da licença;
- b) Identificação do prédio e da área objecto da licença;
- c) período da sua duração;
- d) Assinatura reconhecida presencialmente nos termos da lei;
- e) espécie do gado e número, certo ou aproximado, de cabeças a apascentar;
- f) indicação do caminho ou caminhos que o gado tenha que percorrer.

2 – A autorização referida no número anterior pode ser revogada pelo proprietário ou arrendatário, mediante notificação feita directamente ao dono do gado;

3 – O proprietário ou arrendatário fica obrigado a comunicar, por escrito, à União de Freguesias de Moura e Santo Amador, a revogação da autorização.





União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS

Da Apascentação, Pernoita ou Trânsito

Artigo 8º

Apascentação

- 1** - É proibida a apascentação de animais domésticos de produção em propriedades particulares, sem a necessária autorização emitida nos termos do artigo 7º;
- 2** – É igualmente proibida a apascentação de animais domésticos de produção em terrenos do domínio público sem autorização emitida pela União das Freguesias;
- 3** – O detentor ou guardador dos animais deve fazer-se acompanhar da respectiva autorização e apresentá-la às autoridades, sempre que lhe seja solicitada;
- 4** – A falta da autorização ou a sua não apresentação no prazo que lhe for concedido, faz incorrer o dono dos animais na violação ao disposto no número 1 do presente artigo.

Artigo 9º

Trânsito e permanência

- 1** - É proibida a presença na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais domésticos de produção que não vão atrelados ou conduzidos por pessoas situados atrás e à frente do gado e, sempre que necessário, munidos das respectivas guias de trânsito;





União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

2 – É igualmente proibido que qualquer animal doméstico de produção pernoite na via pública;

3 – O trânsito de gado caprino e ovino só é permitido se, em cada grupo de 5 cabeças ou fracção, uma delas seja portadora de chocalho de metal com boa sonoridade.

Artigo 10º

Guarda dos animais de produção doméstica

A guarda dos animais domésticos de produção em apascentação ou em trânsito só pode ser levada a cabo por maiores de 16 anos.

Artigo 11º

Gado Bravo

1 – É expressamente proibida a exploração de bovino de raça brava ou de lide em campo aberto, pelo que os mesmos apenas podem permanecer em terrenos vedados;

2 – Nas vedações dos terrenos, bem como em todos os caminhos que lhe dão acesso, é obrigatória a colocação de placas com a inscrição “ Gado Bravo “, de forma legível, com a dimensão de 15cmx30cm, visíveis de 100 em 100m, nos termos da legislação em vigor.

~





União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Coimas

1 – A violação ao disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 8º é punível com coima de:

- a) 30,00€ a 60,00€ por cabeça de gado bovino ou equídeo;
- b) 5,00€ a 20,00€ por cada cabeça de gado ovino, caprino ou suíno.

2 - A violação ao disposto no artigo 9º é punível com coima de 50,00€ a 100,00€;

3 - A violação ao disposto no nº 1 do artigo 11º é punível com coima de 100,00€ a 500,00€;

4 – As coimas estabelecidas nos números anteriores são elevadas para o dobro quando as infracções sejam cometidas:

- a) Durante a noite;
- b) Em searas;
- c) Em olivais que tenham azeitona madura;
- d) Em vinhas, no período entre 25 de Julho e a vindima.

Artigo 13º

Legislação Subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.





União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação, em sessão da Assembleia de Freguesia e publicação nos meios definidos pela Autarquia.



Sede |
Rua das Terçarias Telf. 285 25 24 99
7860-035 Moura Fax. 285 25 45 44

Delegação |
Rua da Escola, 12 Telf. 285 894 134
7875-255 Santo Amador

Internet |
www.ufmsa.pt
info@ufmsa.pt